



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5338 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1.991.

AGREGA OFICIAIS AO QUADRO DE OFI
CIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

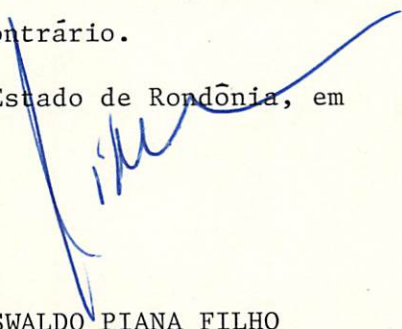
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por terem passado à disposição da Casa Militar, a contar de 25 de agosto de 1991, os seguintes Capitães PM:

- CAP PM RE 01780-7 RONALDO JOSÉ MARQUES;
- CAP PM RE 01777-8 HERMENEGILDO CORRÊA DE OLIVEIRA FILHO;
- CAP PM RE 01178-6 RONALDO DE SOUZA CARDOSO;
- CAP PM RE 01179-8 ZODI DE SOUZA SANTOS FILHO;
- CAP PM RE 02196-3 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA;
- CAP PM RE 02202-2 VITOR PAULO RIGGO TERNES;
- CAP PM RE 02197-5 MOACIR REQUI;
- CAP PM RE 01779-2 PAULO LIMA CABRAL;
- CAP PM RE 02198-7 ROBERTO MAGELA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 2401
de 31/10/91

AGREGA OFICIAIS AO QUADRO DE
CAPITÃES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia
Militar do Estado de Rondônia, por terem passado à disposição da Casa Militar,
em 25 de agosto de 1991, os seguintes Capitães PM:

- CAP PM RE 01780-7 RONALDO JOSÉ MARQUES;
- CAP PM RE 01777-8 HERMENEGILDO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO;
- CAP PM RE 01776-6 RONALDO DE SOUZA CARDOSO;
- CAP PM RE 01775-8 XODI DE SOUZA SANTOS FILHO;
- CAP PM RE 01766-3 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA;
- CAP PM RE 01762-2 VITOR PAULO RIGGO TERNES;
- CAP PM RE 01757-5 MOACIR REQUI;
- CAP PM RE 01753-3 PAULO LIMA CABRAL;
- CAP PM RE 01752-7 ROBERTO MAGALHÃES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
caso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de outubro de 1991, 1032 da República.

OSWALDO PIAMA FILHO
Governador